

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE, DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – ESTADO DO CEARÁ.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP**

**DINAMIC SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.129.714/0001-10, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2069, bairro Aldeota, CEP 60.115-171 Fortaleza/CE, e-mail [dinamicservicos@outlook.com](mailto:dinamicservicos@outlook.com), vem com o devido respeito e súpero acatamento, por seu representante legal *in fine* assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e Item 22.1 do edital, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face do instrumento convocatório da mencionada licitação.

S E R V I Ç O S

**RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

**1. DO PREFÁCIO**

Apresentamos aqui inconformidades verificadas no edital da Concorrência Pública nº 3003.01/2022-CP, licitação do tipo menor preço global para registro de preços para futura e eventual contratação de “Serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação, reforma, modernização, eficiência energética, incluindo gestão de software, call center, georreferenciamento e emplaquetamento do parque de iluminação com administração local e demais serviços constantes no termo de referência, no Sistema de Iluminação Pública (IP), da sede e dos distritos de Acaraú/CE”; com finalidade de impugnação deste certame.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

Consoante a Lei nº 8.666/93 e ao Edital qualquer pessoa é parte legítima para impugnar a licitação, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis

antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, que ocorrerá em 10/06/2022 às 09:00 horas conforme aviso de adiamento de sessão publicado em 09.05.2022; portanto, tempestiva a presente impugnação.

### 3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### Incompatibilidade dos Critérios de Julgamento das Propostas de Preços do Edital e do Termo de Errata e Adendo Publicado c/ referência ao Objeto Licitado.

No Edital temos:

O edital no seu item 6.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, letra B AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “B”, apresenta que o critério para julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, TRADUZIDO AQUI COMO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a TABELA ESTABELECIDADA PELO ESTADO (SEINFRA), COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 27,80% (VINTE E SETE VÍRGULA OITENTA POR CENTO) ofertado pelos licitantes, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital.

No Termo de Errata e Adendo temos:

LEIA - SE:

4.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, nos termos do ANEXO II - CARTA PROPOSTA deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado, conforme especificação constante no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do edital, devendo as licitantes utilizarem junto a Proposta de Preços de desconto de forma linear.

### 4. CONTESTAÇÃO DA EMPRESA

Primeiramente a Planilha Orçamentária não é formulada por serviços selecionados da Tabela Seinfra 027.1, e sim por composições próprias de preços de serviços não existentes nesta tabela; e que se utilizam em sua estrutura de insumos de mão de obra da referida tabela, mas de materiais e equipamentos de outras tabelas, como a Seinfra 027.1, a Sinapi 08/2021 (des.) e Orse-SE-set/2021; além do BDI informado está incorreto, pois no adendo o BDI é de 29,35%.

A planilha de BDI está incorreta devido a utilização da alíquota do ISS de 2,00% (dois por cento), valor que está menor do que o da Lei Municipal, que é de 5,00% (cinco por cento). Desta forma, o BDI deveria ser de 33,82% (trinta e três vírgula oitenta e dois por cento).

Como funciona o desconto Linear nos serviços da planilha orçamentária da proposta:

Para todos os serviços que compõem a planilha orçamentária da proposta da licitante, é atribuído o mesmo desconto, e será vencedor da licitação aquela licitante que oferecer o maior desconto que, implica, também, evidentemente, no menor preço global.

Ou seja, a aplicação de desconto percentual linear para todos os itens/serviços da tabela Seinfra será inviável tecnicamente no caso, já todas as composições de preços por serem próprias da Prefeitura, apresentam em sua estrutura outras composições de preços embutidas; bem como, o desconto percentual linear poderá tornar COM CERTEZA o preço unitário da mão de obra ofertada pelas licitantes, menor que o mínimo aceitável pela legislação trabalhista e Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais envolvidas.

O mesmo deverá ocorrer com os preços unitários dos materiais e equipamentos, comprometendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Dentro do mínimo de razoabilidade, entendemos que para serviços de engenharia, os descontos devem ser aplicados de forma diferenciada, para mão de obra, materiais e equipamentos; principalmente devido à grande defasagem nos preços observados nas tabelas oficiais.

Lembramos que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento a restringir a prática de desconto linear em licitações de Serviços de Engenharia. E defende ainda, que "não se pode afirmar que o desconto linear é um modelo que agride frontalmente alguma norma legal, e que, na verdade, a censura ao critério é fruto de uma interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado".

O requisito do desconto linear, que seja igual para todo e qualquer item da planilha, peca por compelir as licitantes a comporem seus preços artificialmente, sem que haja correspondência com a indicação do mercado. Isso dificulta a elaboração das propostas, pois as empresas terão que encontrar um desconto médio, que equilibre os itens a serem vendidos abaixo e acima do preço real, ou simplesmente irão fixar o menor desconto entre todos os itens como o máximo a se oferecer.

### **Outro ponto questionável é o Tipo de disputa:**

6.7 - A disputa será realizada por lote, sendo os DESCONTOS registrados em ata.

6.8 - Se a proposta de MAIOR DESCONTO não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

6.9 - Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

6.10 - Será declarada vencedora a proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas.

**Contestação Empresa:**

**A planilha orçamentária é única e não dividida em lotes.**

## **5. DO PEDIDO**

Em vistas ao equívoco na elaboração do edital e seu Termo de Errata e Adendo, listados e explicitados detalhadamente, que hora são relevantes; pedimos a V.Sa. o deferimento a este pedido de impugnação e o cancelamento imediato desta concorrência pública, com objetivo de se revisar e corrigir todo o material, para posterior publicação.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Acaraú/CE, 07 de junho de 2022.

**PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315**  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SOARES COUTINHO JUNIOR:98056115315  
Dados: 2022.06.07 08:43:02 -03'00'

Paulo Roberto Soares Coutinho Junior

Proprietário Administrador

CPF n°980.561.153-15